

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO COM PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Nome da Entidade) _____, inscrita(o) no C.N.P.J. sob o n.º _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, e a Cerbranorte, COMPROMETEM-SE, sob as penas da lei e para efeitos do Edital N° 002/2024 - PROCESSO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS - Cerbranorte, a:

1. Tratar os dados pessoais compartilhados entre si de maneira compatível com os objetivos acordados neste instrumento, devendo sempre observar as demais disposições referidas pela LGPD.
2. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais de crianças e adolescentes – observadas as conceituações previstas no artigo 3 do Estatuto da Criança e do Adolescente – sempre em seu melhor interesse, colhendo, quando aplicável, o consentimento de pelo menos um dos pais ou do responsável legal do menor, em observância ao disposto no artigo 14 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
3. Para o atendimento da legislação aplicável, as partes deverão:
 - 3.1. Cumprir determinações de órgãos regulamentares sobre a matéria;
 - 3.2. Adotar medidas técnicas e organizacionais para garantia da inviolabilidade e confidencialidade dos dados pessoais;
 - 3.3. Eliminar ou anonimizar dados pessoais após ser alcançada a finalidade do tratamento, exceto nos casos em que, para cumprimento de obrigação legal ou exercício regular de direitos, seja necessária a manutenção do armazenamento;
 - 3.4. Adotar medidas de transparência para que os titulares sejam informados sobre quais serão os dados pessoais coletados e compartilhados para fins de execução do presente contrato.
4. Reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, as partes somente poderão realizar operações de tratamento de dados pessoais sensíveis quando for estritamente necessário para cumprir com as disposições do edital, como exemplificadamente no recebimento de documentos que comprovem o desenvolvimento de atividades e ações relacionadas ao projeto inscrito, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas de segurança da informação, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações.
5. A entidade se compromete que somente realiza o tratamento e compartilhamento de dados pessoais com a Cerbranorte que foram coletados de forma regular e lícita, sendo os titulares informados a respeito do tratamento, bem como do respectivo compartilhamento.
6. As Partes, sempre que necessário, prestarão auxílio mútuo no atendimento aos titulares dos direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em relação as

atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas ao objeto deste termo, providenciando o suporte no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7. Caso uma das partes receba qualquer tipo de comunicação, solicitação ou notificação, seja de titulares, seja da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, seja de qualquer outra pessoa, relacionada aos dados tratados em virtude da relação mantida uma com a outra, deverá

7.1 Reportar e notificar a outra parte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento; e

7.2 Assessorar e municiar a outra parte de qualquer tipo de informação e/ou assistência para responder a solicitação ou notificação.

8. As Partes manterão o sigilo em relação aos dados pessoais tratados, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estejam comprometidas e sujeitas, de forma expressa e por escrito, ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas, treinadas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais. Tal obrigação deverá ser mantida por tempo indeterminado, inclusive após o término da relação contratual.

9. As partes são responsáveis por cientificarem todo e qualquer colaborador, prestador de serviços e outras pessoas físicas que tenham seus dados pessoais tratados uma pela outra em decorrência da relação estabelecida entre elas.

10. As partes são integralmente responsáveis por qualquer episódio de violação de dados pessoais e/ou de descumprimento da legislação aplicável a que vierem a dar causa durante a relação estabelecida, de maneira que sendo responsabilizada a parte inocente ou sofrendo esta qualquer tipo de dano ou prejuízo, por ação ou omissão da outra parte, deverá esta indenizar a parte inocente no valor integral e atualizado das perdas e danos, incluindo, mas não se limitando, condenações, custas processuais, despesas de pagamento de acordo, termos de ajustamento de conduta, honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, honorários periciais e qualquer outra despesa. A restituição/indenização deverá ser paga no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento de notificação. Quando o episódio de violação à legislação aplicável ocorrer na estrutura da parte que tiver dado causa ao incidente de violação de dados pessoais, a obrigação de restituição/indenização se mantém mesmo nos casos em que for reconhecida, judicialmente ou administrativamente, responsabilidade solidária entre as partes.

11. Caso uma parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de incidente/violação envolvendo dados pessoais que estavam sob responsabilidade da outra Parte, fica garantido à Parte demandada o direito de chamamento ao processo, ou denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

Braço do Norte/SC, 00 de xxx de xxxx.

Nome, CPF e Assinatura do representante legal